

INFORME LEGISLATIVO

Nº 09 • 12 de maio de 2020



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nesta Edição:

- **Publicada Lei que obriga as instituições da rede privada de ensino a reduzirem as mensalidades escolares durante a pandemia.**

PUBLICADA LEI QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA DE ENSINO A REDUZIREM AS MENSALIDADES ESCOLARES DURANTE A PANDEMIA.

Após amplo debate com a sociedade e com os representantes das instituições de ensino privado, a Assembleia aprovou e o Governo do Estado do Ceará sancionou a Lei nº 17.208, de 11 de maio de 2020, que obriga as instituições que prestam serviços de educação de ensino básico infantil, fundamental e médio, de ensino superior e de ensino profissional da rede privada de ensino do Estado do Ceará a oferecerem descontos em suas mensalidades durante o período da pandemia.

Além dos descontos, as referidas instituições estão obrigadas a suspenderem a cobrança de juros e multas pela inadimplência das mensalidades, podendo ser cobrados após esse período.

Vigência: A aplicação desta Lei será retroativa ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, **excetuando-se desta o mês de férias** que porventura tenha sido antecipado pela instituição de ensino, perdurando até o fim destes.

Sustação dos efeitos desta Lei: A redução de que trata a presente Lei serão automaticamente canceladas com o retorno da prestação dos serviços.

Exceções: Esta Lei não se aplica as instituições do **SESI, SENAI, SESC e SENAC** por possuírem determinação legal que compromete um percentual sobre a sua receita líquida na oferta de suas atividades.

Os consumidores, beneficiados por quaisquer programas do governo federal (FIES ou PROUNI), estadual ou municipal não farão jus à o desconto referido nesta Lei.

Caso o aluno já possua desconto na instituição de ensino prevalecerá o maior, não sendo possível a cumulação de descontos.

As instituições de ensino, possuidoras de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação, conforme Lei Federal n.º 12.101 de 2009, terão as porcentagens inseridas nas alíneas do §1.º reduzidas em 2/3 (dois terços).

INFORME LEGISLATIVO

Nº 09 • 12 de maio de 2020



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Descontos, os descontos variam de 30% a 17,5% e serão concedidos da seguinte forma:

I – Instituições de ensino que atuam na Educação Básica:

a) educação infantil: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;

b) ensino fundamental I e II: 17,5% (dezesete e meio por cento);

c) ensino médio: 15% (quinze por cento);

II – Instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais

20% (vinte por cento) e semipresenciais: 15% (quinze por cento)

III – Instituições de ensino profissional: 17,5% (dezesete e meio por cento).

Os descontos serão reduzidos de 1/3 a 2/3 para as empresas de ensino optantes do simples nacional, a depender das faixas.

Ademais, os descontos podem chegar ao percentual de 50% a 25% se os alunos forem enquadrados nas modalidades de ensino de inclusão da pessoa com deficiência, como Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiências físicas, motoras, dentre outras.

I – Instituições de ensino que atuam na educação básica:

a) Educação infantil: 50% (cinquenta por cento);

b) Ensino fundamental I e II: 30% (trinta por cento);

c) Ensino médio: 25% (vinte e cinco por cento);

II – Instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais 35% (trinta e cinco por cento) e semipresenciais: 25% (vinte e cinco por cento);

III – Instituições de ensino profissional: 30% (trinta por cento).

Rescisão do Contrato: Essa legislação obriga também as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como as instituições de ensino superior da rede privada do Estado do Ceará a **isentarem de multas** os contratantes que **rescindirem** o vínculo contratual, ou optarem pelo **trancamento de disciplinas ou curso** das instituições de ensino superior durante o período que perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em decorrência da Covid-19.